

LEI Nº 1092, DE 18 DE JUNHO DE 2013

**ALTERA O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº
142/1999 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 142/1999, de 31 de Dezembro de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – As multas serão aplicadas e calculada de acordo com os critérios indicados e em razão das infrações:

I – Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária municipal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto, a multa será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre o valor corrigido de débito, acrescidas de juros de 1% ao mês”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 18 dias do mês de Junho de 2013.**

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Prefeito Municipal**

**Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

**NAIR CRISTINA VIVIAN
Secretária de Administração, Planejamento e Turismo**